



Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.022/2022, DE 30 DE JUNHO DE 2.022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Dorés do Indaiá – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Dorés do Indaiá – Minas Gerais autorizado a outorgar permissão de uso fração do imóvel com benfeitorias de propriedade do Município, situado nesta cidade e Comarca de Dorés do Indaiá - Minas Gerais, na Praça Getúlio Vargas n.º 01, CEP 35.610-000, para a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados de Dorés do Indaiá Ltda. – SICOOB COOPCREDI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.254.376/0001-58, com sede à Avenida Francisco Campos, n.º 707, Centro, Dorés do Indaiá, Minas Gerais, CEP 35.610-000.

§1º - O imóvel cuja fração é objeto da outorga da permissão de uso mencionada no *caput*, é caracterizado pelo Lote de terreno urbano, situado nesta cidade, a Praça Getúlio Vargas, nº 01, do bairro Centro, com área total do lote **596,00 m²** (quinhentos e noventa e seis metros quadrados), sendo **5,15 metros** (cinco metros e quinze centímetros) de frente voltado para Praça Prefeito Mario Carneiro (do ponto A ao ponto B); pela direita (do ponto A ao ponto K), voltado para Praça Prefeito Mario Carneiro, **44,00 metros** (quarenta e quatro metros); ainda pela direita (do ponto K ao ponto H), voltado para Praça Getúlio Vargas, **3,00 metros** (três metros); ainda pela direita (do ponto G ao ponto H), voltado para a Praça Getúlio Vargas, **0,40 metros** (quarenta centímetros); ainda pela direita (do ponto H ao ponto F), voltado para a Praça Getúlio Vargas, **58,90 metros** (cinquenta e oito metros e noventa centímetros); pelo fundo (do ponto F ao ponto E), confrontando com Posto Popular LTDA, matrícula **10.080, 6,50 metros** (seis metros e cinquenta centímetros); pela esquerda (do ponto E ao ponto D), voltado para a Praça Getúlio Vargas, **58,90 metros** (cinquenta e oito metros e noventa centímetros); ainda pela esquerda (do ponto D ao ponto C), voltado para a Praça Getúlio Vargas, **0,40 metros** (quarenta centímetros); ainda pela esquerda (do ponto C ao ponto B), voltado para a Praça Getúlio Vargas **50,00 metros** (cinquenta metros), Matrícula n.º 18.051 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dorés do Indaiá.



Prefeitura Municipal de Dorel do Indaia

Gabinete do Prefeito

§2º - A fração do imóvel com benfeitorias para qual é autorizada a outorga de permissão de uso, é aquela onde encontra-se edificado um imóvel com área construída de 163,60 m² (cento e sessenta e três metros, e sessenta centímetros quadrados).

§3º - A outorga da permissão de uso será para o 2º Pavimento com área total construída de 79,45 m² (setenta e nove metros e quarenta e cinco centímetros quadrados).

Art. 2º. A fração do imóvel com benfeitorias objeto da presente outorga de permissão de uso, tem por destinação o funcionamento das atividades da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados de Dorel do Indaia Ltda. – SICOOB COOPCREDI, para a realização dos objetivos previstos em seu estatuto, e ainda para a realização de cursos, palestras, treinamentos e divulgação institucional da Cooperativa.

Parágrafo único – O imóvel também poderá ser utilizado pela Municipalidade e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos para realização de cursos e treinamentos voltados para as áreas de geração de emprego e renda e capacitação profissional.

Art. 3º. A outorga da permissão de uso será feita pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por prazo igual ou diferente, desde que persista o interesse público, mediante a celebração do competente instrumento entre as partes, devidamente justificado, ficando a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados de Dorel do Indaia Ltda. – SICOOB COOPCREDI obrigada a observar as condições previstas na lei, sob pena de revogação da cessão.

Art. 4º. Tendo em vista o relevante interesse público, justificado em razão da política de incentivo, visando contribuir para o fomento e otimização das atividades de geração de emprego e renda, formação e capacitação profissional, bem assim, considerando que outorga da permissão de uso se faz a título gratuito, fica dispensado o processo licitatório nos termos do art. 120, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Dorel do Indaia.

Art. 5º. A Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados de Dorel do Indaia Ltda. – SICOOB COOPCREDI fica obrigada a observar as



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

condições abaixo especificadas, sob pena de revogação da outorga da permissão de uso, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas, a saber:

I – Manter-se regularizada perante os Órgãos Públicos, seja Federal, Estadual ou Municipal.

II – Não alterar a finalidade da cessão, sob pena de ter que devolver, imediatamente, o bem ao Município, bem assim, ser responsabilizada pelos prejuízos decorrentes da mora, se promover embaraço na devolução do imóvel.

III – Não transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da cessão, sem a anuência do Poder Executivo Municipal.

IV – Atender, fielmente, as normas e exigências dos Poderes Públicos.

V – Zelar para que não ocorra inutilização ou destruição do bem.

VI – Não utilizar o imóvel para fins políticos, partidárias e de promoção pessoal.

Art. 6º. Findo o prazo estabelecido no art. 3º desta Lei e não havendo prorrogação entre as partes, deverá a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados de Dores do Indaia Ltda. – SICOOB COOPCREDI entregar o imóvel à Municipalidade com todas as benfeitorias ali realizadas, sem qualquer direito de retenção ou indenização, e independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Art. 7º. Ressalvadas as reformas constantes do Anexo I desta Lei, A Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados de Dores do Indaia Ltda. – SICOOB COOPCREDI somente poderá realizar outras reformas e ampliações no imóvel somente mediante autorização expressa do Município, atendidas as normas e legislação vigente.

Art. 8º. As despesas com manutenção e conservação do bem correrão por conta da cessionária, não cabendo qualquer indenização ou compensação quando ocorrer o término da outorga da permissão de uso por qualquer motivo.

Art. 9º. A outorga da permissão de uso será feita sem ônus tributário incidente sobre o imóvel.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

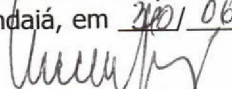
Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Dores do Indaiá, 30 de Junho de 2.022.



ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que esta Lei Municipal foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, em 30/06/22, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal



Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.



Prefeitura Municipal de Indaia

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.022/2022, DE 30 DE JUNHO DE 2.022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ - MG									
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS									
PREFEITURA: Prefeitura Municipal de Indaiaí				FOLHA Nº: 01/01					
				DATA: 30/05/2022					
OBRA: Reforma da Antiga Câmara de Dores do Indaiaí.				FORMA DE EXECUÇÃO:					
LOCAL: Praça Getúlio Vargas, nº: 01, Centro, Dores do Indaiaí - MG, 35610-000						(x)		INDIRETA	
				() DIRETA		LDI		20,00%	
PRAZO DE EXECUÇÃO: 02 Meses									
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO S/ LDI	PREÇO UNITÁRIO C/ LDI	PREÇO TOTAL		
3							R\$ 4.908,57		
3.1	ED-49690	FORRO DE MADEIRA DE PINUS	M2	54,39	54,39	65,27	3.550,04		
3.2	ED-50581	REVESTIMENTO COM LADRILHO HIDRÁULICO APLICADO EM PISO (20X20CM) COM JUNTA SECA, COM UMA (1) COR, ASSENTAMENTO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA	M2	14,60	77,54	93,05	1.358,53		
6							R\$ 3.324,66		
PORTAS E VIDROS									
6.1	ED-49601	PORTA DE ABRIR, MADEIRA DE LEI PRANCHETA PARA PINTURA COMPLETA 70 X 210 CM, COM FERRAGENS EM FERRO LATONADO	U	4,00	597,61	717,13	2.868,52		
6.2	ED-51149	VIDRO ARAMADO E = 7 MM, COLOCADO	M2	2,00	190,06	228,07	456,14		
7							R\$ 233,46		
REBOCO									
7.1	ED-50240	TELA SOLDADA PARA LIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE TRINCA EM ALVENARIA/ESTRUTURA, DIMENSÕES (50X10,5)CM, INCLUSIVE PINOS DE FIXAÇÃO, EXCLUSIVE REBOCO	UN	10,00	5,23	6,28	62,80		
7.2	ED-50761	REBOCO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA), ESP. 20MM, APLICAÇÃO MANUAL, PREPARO MECÂNICO	M2	5,30	26,83	32,20	170,66		
8							R\$ 15.859,38		
PINTURA									



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

8.1	ED-50505	LIXAMENTO MANUAL EM PAREDE PARA REMOÇÃO DE TINTA	m²	539,22	2,53	3,04	1.639,23
8.2	ED-50451	PINTURA ACRÍLICA EM PAREDE, DUAS (2) DEMÃOS, EXCLUSIVE SELADOR ACRÍLICO E MASSA ACRÍLICA/CORRIDA (PVA)	m²	539,22	12,43	14,92	8.045,16
8.3	ED-50506	LIXAMENTO MANUAL EM TETO PARA REMOÇÃO DE TINTA	m²	142,28	2,86	3,43	488,02
8.4	ED-50452	PINTURA ACRÍLICA EM TETO, DUAS (2) DEMÃOS, EXCLUSIVE SELADOR ACRÍLICO E MASSA ACRÍLICA/CORRIDA (PVA)	m²	142,28	13,79	16,55	2.354,73
8.5	ED-50514	PREPARAÇÃO PARA EMASSAMENTO OU PINTURA(LÁTEX/ACRÍLICA)EM PAREDE, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE SELADOR ACRÍLICO	m²	346,80	5,26	6,31	2.188,31
8.6	ED-50515	PREPARAÇÃO PARA EMASSAMENTO OU PINTURA(LÁTEX/ACRÍLICA)EM TETO, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE SELADOR ACRÍLICO	m²	142,28	6,70	8,04	1.143,93
9	LIMPEZA GERAL DA OBRA						R\$ 1.091,05
9.1	ED-50266	LIMPEZA FINAL PARA ENTREGA DA OBRA	M2	162,60	5,59	6,71	1.091,05
TOTAL						R\$ 25.417,12	

Pedro Otávio Faria Fonseca
Engenheira Civil - CREA 217819/D-MG

Alexandro Coêlho Ferreira
Prefeito Municipal

Dores do Indaia, 30 de Junho de 2.022.

ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que esta Lei Municipal foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaia, em 30, 06, 22, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.